



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

PORTARIA/SEE Nº. 721/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o art. 107, II e VI, da Constituição do Estado de Alagoas, e a Lei Delegada n.º 44 de 08 de abril de 20113.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as progressões funcionais que a Lei de nº 6.907/2008, alterada pela Lei nº 7.469/2013 preceitua;

CONSIDERANDO o anseio da categoria dos servidores de apoio e administrativo em ter reconhecimento profissional, incentivo à qualificação, valorização do trabalhador da educação por meio da reestruturação de carreira;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico institucional, os compromissos assumidos por esta Pasta e as metas de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e eficiência nas implantações das progressões funcionais, **RESOLVE** instituir os procedimentos a serem seguidos pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO, Portaria nº....., a saber:

**CAPÍTULO I
Da competência da Comissão**

Art. 1º No primeiro momento, após a publicação da Lei nº 7.469/2013, caberá à Comissão, instituída pela Portaria nº, durante o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, analisar as progressões funcionais.

Art. 2º A Comissão deverá:

- I- Proceder, proferir decisões e acompanhar os processos de progressões funcionais;
- II- Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
- III- Garantir, aos servidores, a ampla divulgação e os esclarecimentos quanto à nova carreira;
- IV- Dirimir possíveis dúvidas no tocante à aplicação da Lei;
- V- E receber os recursos e emitir parecer conclusivo.

**CAPÍTULO II
Do procedimento de abertura do processo**

Art. 3º . O servidor deverá comparecer à Unidade de Protocolo e Atendimento desta SEE, para a abertura do seu processo de progressão munido dos seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme modelo (ANEXO ÚNICO), que será disponibilizado no site: www.educacao.al.gov.br, bem como na Unidade de Protocolo e Atendimento, situado no CEPA, prédio do Gabinete;
- II - Demonstrativo de pagamento atualizado(do mês atual ou anterior);
- III - Original e cópias dos Certificados de conclusão de cursos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CAPITULO III
Do andamento processual

Art. 4º Após a abertura do processo de progressão, junto à Unidade de Protocolo e Atendimento desta Pasta, o expediente será remetido para a Unidade de Direitos, Deveres e Vantagens/SEE, para análise e em seguida remetido à Comissão de Progressão.

Art. 5º A Comissão ao receber os processos deverá distribuir entre os membros para análise da documentação e proceder a decisão.

Art.6º. Após a decisão, a Comissão de Progressão, através do membro analisador, deverá encaminhar à Secretária de Estado Interina da Educação e do Esporte, semanalmente, o relatório das progressões, contendo o número do processo, data de abertura, cargo, nível, classe e matrícula dos servidores, para homologação do titular da Pasta e publicação em Diário Oficial do Estado

Art.7º Os processos deverão, após a homologação da secretária e publicação em D.O.E, serem encaminhados à Unidade de Registro Funcional para registro em ficha funcional e, sequencialmente, arquivo na pasta funcional.

Art.8º A implantação financeira dos valores das progressão será realizado pelo Núcleo de Pagamento/CEGDP/SEE, após a publicação a homologação em D.O.E.

CAPITULO IV
Das Disposições finais e Transitórias

Art.9º Responderá administrativamente, civil e penal, a autoridade que promover ou autorizar as progressões fora das condições previstas na Lei nº 6.907/2008, alterada pela Lei nº 7.469/2013, bem como das normas da presente portaria.

Art.10 Os casos omissos deverão ser apreciados e proferido parecer técnico da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO.

Art.11. Os processos de Progressões Por Nova Habilitação/Titulação que estiverem em andamento, abertos a partir de 12.04.2013, serão analisados pela Unidade de Direitos, Deveres e Vantagens/SEE, sequencialmente à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO.

Art.12. Concluído os prazos de trabalho da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO, as competências descritas no art.02 desta Portaria passam a ser de responsabilidade, única e exclusiva, da Unidade de Direitos, Deveres e Vantagens/NUVIF/CEGDP.

Art.13. Somente poderão ser contemplados com as progressões previstas na Lei nº 6.907/2008, alterada pela Lei nº 7.469/2013, os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de origem.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 506/2010, D.O.E de 26/07/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió(AL),
06 de agosto de 2013.

JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA
Secretária de Estado Interina da Educação e do Esporte
Decreto N°. 27.091 de 12 de julho de 2013.